



WMWD DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 19.174.600/0001-02 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15428846-2 - Rua: Sucupira, nº 61, Casa - Bairro: Centro - Canaã dos Carajás - PA - CEP: 68.537-000 - FONE: (094) 99159-7362 - E-MAIL: mdbebidas51@hotmail.com

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024-FME-CPL

A empresa, **WMWD DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.174.600/0001-02, sediada no endereço Rua Sucupira, nº 61 – casa, no Bairro Centro – Canaã dos Carajás – PA – CEP 68.537-000, telefone/fax nº (94) 99159-7362, por intermédio do seu representante legal Sr. **Welton Alves Moreira**, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 01374758299 DETRAN/PA e do CPF sob nº 623.565.932-68, Canaã dos Carajás/PA, vem interpor o presente **RECURSO**, pelos fatos e fundamentos a seguir:

De acordo com o artigo 4º, inciso XVIII da lei 10520/2002:

“declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.”

Considerando que a intenção de recurso foi registrada no dia 26 de fevereiro de 2024 e que o prazo estabelecido pelo dispositivo de lei supracitado que é de 3 (três) dias para a apresentação do mesmo, o presente recurso é tempestivo.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAA DOS CARAJAS, através de seu (sua) Agente de contratação(a) oficial, designado pelo Decreto n.19512023-GP. Por meio de edital abriu o processo licitatório nº **007/2024-FME-CPL**, na modalidade pregão eletrônico visando a aquisição de água mineral sem gás, gelo e gás liquefeito de petróleo.

No dia 26 de fevereiro de 2024 data do pregão eletrônico, a Comissão Permanente de Licitação declarou como arrematante do item 001 a empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPEÃO EIRELI** que não apresentou todos os seus documentos como exige o Edital do certame.

12.1 Os documentos de habilitação são os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts, 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



12.7 – RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

I - O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para **qualificar e quantificar** o fornecimento, objeto deste pregão, bem como possibilitar a administração confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). A licitante deverá disponibilizar de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual'

II- A exigência de atestados será restrita as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação'

III, Para atendimento do inciso anterior, serão aceitos atestados com quantidades mínimas de **50% (cinquenta por cento)** dos seguintes itens **1, 3, 7, 8, 9, 10 e 13**, sendo aceito o somatório de atestados de capacidade técnica.

Importante mencionar aqui que de acordo com o ranking de vencedores do item 001 as Empresas, DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPEÃO EIRELI, TDINAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e E R RIBEIRO DISTRIBUIÇÃO EIRELI, não apresentaram Atestados de Capacidade Técnica que quantifica e qualifica suas habilitações para o item 001, onde no processo se pede! **“de acordo com o Edital, especificamente no Art: 12,7 inciso III – (PARA ATENDIMENTO DO INCISO ANTERIOR, SERÃO ACEITOS ATESTADOS COM QUANTIDADES MINIMAS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS SEGUINTE ITENS 1,3,7,8,9,10 e 13”**

N	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	AGUA MINERAL POTAVEL SEM GAS 20 LITROS - COTA PRINCIPAL Recarga de água mineral em garrafão reabastecível de policarbonato de 20 litros, lacrados , dentro dos padrões estabelecidos pela ANVISA, com procedimento de validade impressa no rotulo do produto, validade 12 meses	GALÃO	29250	R\$ 15,19	R\$ 444.307,50

respectivamente, também não atendem as especificações exigidas no instrumento convocatório, conforme se pode comprovar das copias de seus atestados enviados via sistema anexadas ao presente recurso.

Tal fato não pode ser ignorado por esta comissão eis que esta situação interfere diretamente na competitividade do certame. Portanto, qualquer ato que venha a comprometer a igualdade entre os administrados deve ser rechaçado pelo Poder Judiciário - como no presente caso. Afinal, trata-se de ato que **contraria o próprio princípio da vinculação ao instrumento convocatório, finalidade, da eficiência e da razoabilidade**, pois acaba por reduzir a maior amplitude de opções a atingir o objetivo público.



“Não há, propriamente, um dever de convalidar o ato anulável, mas o dever de recompor a legalidade ferida, o que se faz tanto fulminando o ato viciado quanto convalidando-o.”
Edmir Netto de Araújo

ISTO POSTO, REQUER, o recebimento do presente para **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE O RECURSO**, para desclassificar as empresas DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPEÃO EIRELI, TDINAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e E R RIBEIRO DISTRIBUIÇÃO EIRELI, conseqüentemente declarar sua inabilitação do processo licitatório em questão.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Canaã dos Carajás – PA, 27 de fevereiro de 2024

**WMWD DISTRIBUIDORA
LTDA:1917460000102**

Assinado de forma digital por
WMWD DISTRIBUIDORA
LTDA:1917460000102
Dados: 2024.02.27 19:37:38 -03'00'

WMWD DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
CNPJ: 19.174.600/0001-02

**WELTON ALVES
MOREIRA:62356593268**

Assinado de forma digital por WELTON
ALVES MOREIRA:62356593268
Dados: 2024.02.27 19:38:01 -03'00'

Welton Alves Moreira
CNH N° 01374758299 DETRAN/PA
CPF N° 623.565.932-68
Socio Administrador



WMWD DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 19.174.600/0001-02 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15428846-2 - Rua: Sucupira, nº 61, Casa - Bairro: Centro - Canaã dos Carajás - PA - CEP: 68.537-000 - FONE: (094) 99159-7362 - E-MAIL: mdbebidas51@hotmail.com

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024-FME-CPL

A empresa, **WMWD DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.174.600/0001-02, sediada no endereço Rua Sucupira, nº 61 – casa, no Bairro Centro – Canaã dos Carajás – PA – CEP 68.537-000, telefone/fax nº (94) 99159-7362, por intermédio do seu representante legal Sr. **Welton Alves Moreira**, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 01374758299 DETRAN/PA e do CPF sob nº 623.565.932-68, Canaã dos Carajás/PA, vem interpor o presente RECURSO, pelos fatos e fundamentos a seguir:

De acordo com o artigo 4º, inciso XVIII da lei 10520/2002:

“declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.”

Considerando que a intenção de recurso foi registrada no dia 26 de fevereiro de 2024 e que o prazo estabelecido pelo dispositivo de lei supracitado que é de 3 (três) dias para a apresentação do mesmo, o presente recurso é tempestivo.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAA DOS CARAJAS, através de seu (sua) Agente de contratação(a) oficial, designado pelo Decreto n.19512023-GP. Por meio de edital abriu o processo licitatório nº **007/2024-FME-CPL**, na modalidade pregão eletrônico visando a aquisição de água mineral sem gás, gelo e gás liquefeito de petróleo.

No dia 26 de fevereiro de 2024 data do pregão eletrônico, a Comissão Permanente de Licitação declarou como arrematante do item 003 a empresa MADA SUPERMERCADO LTDA que indicou a marca/fabricante a “POLAR”.

Ocorre que a marca indicada pela vencedora, não atende as especificações exigidas no edital tanto para o item 003 como para o item 004:



3	AGUA MINERAL SEM GAS, COPO 200ML - COTA PRINCIPAL Água Mineral potável sem gás, acondicionada em copos plásticos de 200ml, reembaladas em caixas de papelão contendo 48 unidades, com lacre aluminado, embalagem prática para consumo imediato dentro dos padrões estabelecido pelo departamento nacional de produção mineral-dnpm e avisa, com procedência de validade impressa no rotulo do produto, valida ate 12 meses.	CAIXA	11700	R\$ 38,82	R\$ 454.194,00
4	AGUA MINERAL SEM GAS, COPO 200ML - COTA RESERVA Água Mineral potável sem gás, acondicionada em copos plásticos de 200ml, reembaladas em caixas de papelão contendo 48 unidades, com lacre aluminado, embalagem prática para consumo imediato dentro dos padrões estabelecido pelo departamento nacional de produção mineral-dnpm e avisa, com procedência de validade impressa no rotulo do produto, valida ate 12 meses.	CAIXA	3900	R\$ 38,82	R\$ 151.398,00

O edital determina que os itens sejam acondicionados em caixas de papelão o que não é o caso da marca “Polar” indicada pelo vencedor a qual os itens são embalados em plástico conforme se pode comprovar nas fotos anexadas ao presente recurso.

Tal fato não pode ser ignorado por esta comissão eis que esta situação interfere diretamente na competitividade do certame. “Que não seja visto essa situação como excesso de formalidade, mais sim! Fazer cumprir o que se pede no Edital, para que não se torne vícios de muitas empresas e usarem como forma de burlar as regras do processo licitatório e não se torne desproporcional a competitividade que declara cociente das regras do certame.

Sabemos o quanto essa administração está empenhada na preservação ambiental, aponto de deixar bem claro no Edital, que as embalagens deverão ser reembaladas em caixas de papelão.

ALGUMAS DAS DESVANTAGENS DA UTILIZAÇÃO DA EMBALAGEM PLASTICA

Você conhece os impactos dos objetos de plástico no meio ambiente?

O plástico está tão presente no nosso dia a dia que raramente paramos para pensar no quanto ele prejudica a natureza. Saiba que os efeitos dele podem ser muito piores do que imaginamos! Por isso, em 2018, a ONU (Organização das Nações Unidas) iniciou um movimento de conscientização global. Segundo a organização, a poluição causada pelo descarte de objetos de plástico é um dos **grandes desafios da atualidade**.

A primeira providência é alertar as pessoas sobre a gravidade do problema. Assim, selecionamos **seis informações chocantes** sobre o assunto com base em um estudo publicado pela renomada revista científica norte-americana Science.



6 INFORMAÇÕES CHOCANTES SOBRE O PLÁSTICO NO MEIO AMBIENTE



Anualmente, 8 milhões de toneladas de plástico são descartados em nossos oceanos.

1. O plástico pode levar mais de 400 anos para se decompor

Como boa parte do lixo produzido pelas pessoas demora muito para se decompor e não é destinado para reciclagem, o mundo vive hoje a falta de espaço em aterros sanitários. Com isso, proliferam-se os lixões a céu aberto, contaminando a água dos rios e lençóis freáticos, o que compromete a nossa saúde.

Um levantamento da Abrelpe (Associação Brasileira das Empresas de Limpeza Pública) realizado em 2017 mostra que **o Brasil possui quase 3 mil lixões ou aterros irregulares** - o que impacta a qualidade de vida de 77 milhões de brasileiros.

Em algumas regiões, a situação é alarmante. No estado de Alagoas, por exemplo, 95% do lixo produzido pela população é abandonado em áreas inadequadas. **O plástico no meio ambiente também pode dificultar a decomposição de outros resíduos, reforçando ainda mais a superlotação dos aterros sanitários.**



2 – Até 2050 haverá mais plásticos nos oceanos do que peixes



Plásticos cada vez mais presentes na vida marinha

A superlotação de aterros também produz outro fenômeno: o "depósito" de lixo no mar.

Aproximadamente **8 milhões de toneladas** de plástico são descartados em nossos oceanos anualmente, desequilibrando o ecossistema marinho de várias formas, como:

- O plástico degrada-se em partículas menores, que são ingeridas por peixes e outros animais e aves marinhas. Sem capacidade de digestão, eles morrem de forma lenta e dolorosa.
- Em grande quantidade no mar, o plástico impede a penetração de oxigênio nos sedimentos, comprometendo também o ciclo bioquímico da flora marinha.



3 - O plástico é responsável pela morte de 100 mil animais marinho a cada ano

4 - 91% do plástico utilizado no mundo não é reciclado

5 - No mundo, 1 milhão de garrafas de plástico são compradas a cada minuto

6 - Todos os anos são usadas até 500 bilhões de sacolas plásticas descartáveis

Fonte: Senac

<https://www.sp.senac.br/blog/artigo/plastico-no-meio-ambiente>

AS VANTAGENS DE UTILIZAR O PAPELÃO COMO EMBALAGEM

Você sabe quais são as vantagens do papelão para o meio ambiente?

1. **É um dos materiais com menor impacto ambiental.** Sua fabricação significa uma redução de até 60% nas emissões de CO2 e de óleo em relação a outros materiais.

2. **É 100% reciclável e biodegradável.** O papelão se degrada completamente dentro de um período máximo de um ano. Como se trata basicamente de celulose, o seu tempo de decomposição é escasso e se estiver exposta a condições climáticas favoráveis, isto é, num ambiente húmido, esta degradação acelera ainda mais.

3. **Minimiza a geração de resíduos.** Reduzir, Reutilizar e Reciclar: esta é a forma de evitar o consumo desnecessário de papelão.

4. O papelão reciclado **não perde durabilidade ou resistência.** Após a reciclagem, o papelão ondulado não perde qualidade ou propriedades e também é mais econômico.

5. A reciclagem do papelão permite-nos **poupar energia** que pode ser utilizada no fabrico de outros recursos. 90% menos água e 50% menos electricidade são necessários para os produzir.

FONTE: <https://www.dssmith.com/pt/tecnicarton/quem-somos/noticias/2019/6/vantagens-do-papelao-para-o-meio-ambiente>

“Não há, propriamente, um dever de convalidar o ato anulável, mas o dever de recompor a legalidade ferida, o que se faz tanto fulminando o ato viciado quanto convalidando-o.”
Edmir Netto de Araújo



ISTO POSTO, REQUER, o recebimento do presente para **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE O RECURSO**, para desclassificar a empresa MADA SUPERMERCADO LTDA, conseqüentemente declarar sua inabilitação do processo licitatório em questão.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Canaã dos Carajás – PA, 27 de fevereiro de 2024

WMWD
DISTRIBUIDORA

LTDA:1917460000102

Assinado de forma digital por

WMWD DISTRIBUIDORA

LTDA:1917460000102

Dados: 2024.02.29 09:16:26 -03'00'

WMWD DISTRIBUIDORA EIRELI - ME

CNPJ: 19.174.600/0001-02

WELTON ALVES

MOREIRA:62356593268

Assinado de forma digital por WELTON

ALVES MOREIRA:62356593268

Dados: 2024.02.29 09:16:49 -03'00'

Welton Alves Moreira

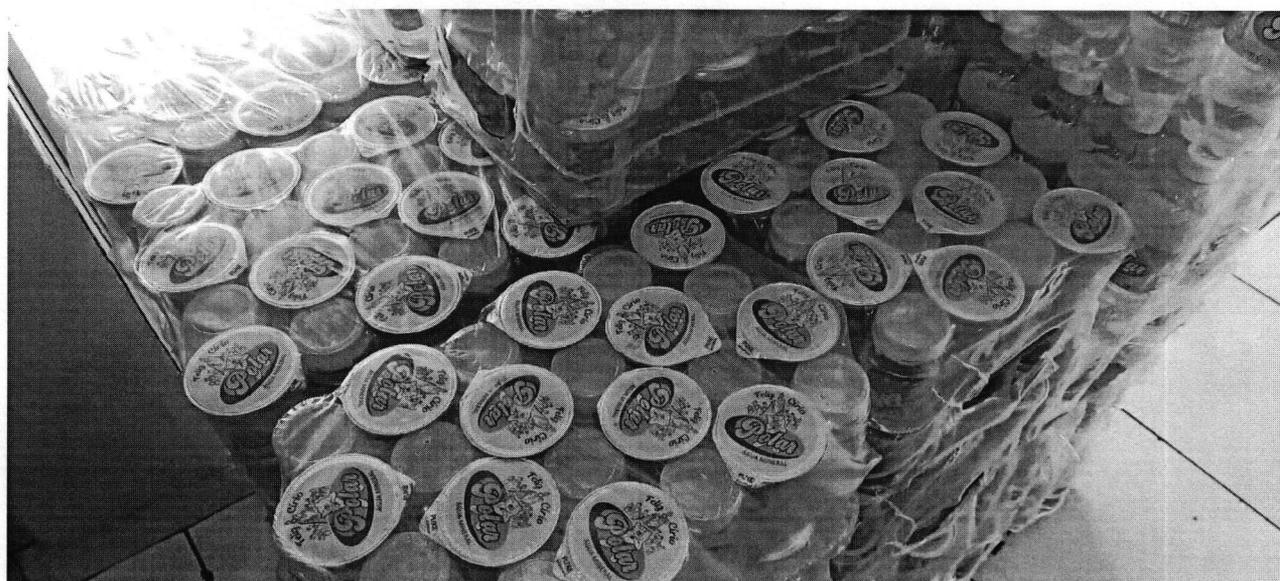
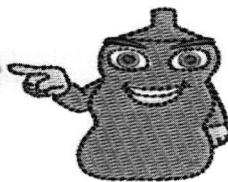
CNH N° 01374758299 DETRAN/PA

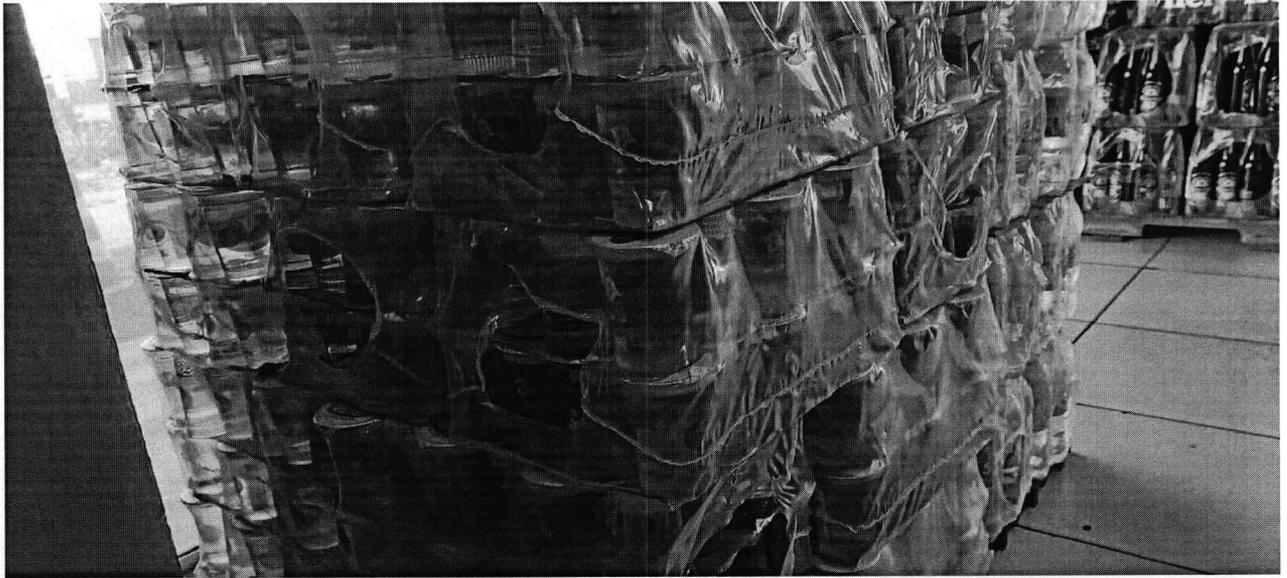
CPF N° 623.565.932-68

Socio Administrador

Segue Anexos

MID BEBIDAS







WMWD DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 19.174.600/0001-02 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15428846-2 - Rua: Sucupira, nº 61, Casa - Bairro: Centro - Canaã dos Carajás - PA - CEP: 68.537-000 - FONE: (094) 99159-7362 - E-MAIL: mdbebidas51@hotmail.com

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024-FME-CPL

A empresa, **WMWD DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.174.600/0001-02, sediada no endereço Rua Sucupira, nº 61 - casa, no Bairro Centro - Canaã dos Carajás - PA - CEP 68.537-000, telefone/fax nº (94) 99159-7362, por intermédio do seu representante legal Sr. **Welton Alves Moreira**, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 01374758299 DETRAN/PA e do CPF sob nº 623.565.932-68, Canaã dos Carajás/PA, vem interpor o presente **RECURSO**, pelos fatos e fundamentos a seguir:

De acordo com o artigo 4º, inciso XVIII da lei 10520/2002:

“declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.”

Considerando que a intenção de recurso foi registrada no dia 26 de fevereiro de 2024 e que o prazo estabelecido pelo dispositivo de lei supracitado que é de 3 (três) dias para a apresentação do mesmo, o presente recurso é tempestivo.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAA DOS CARAJAS, através de seu (sua) Agente de contratação(a) oficial, designado pelo Decreto n.19512023-GP. Por meio de edital abriu o processo licitatório nº **007/2024-FME-CPL**, na modalidade pregão eletrônico visando a aquisição de água mineral sem gás, gelo e gás liquefeito de petróleo.

No dia 26 de fevereiro de 2024 data do pregão eletrônico, a Comissão Permanente de Licitação declarou como arrematante do item 004 a empresa AJF EMPREENDIMIENTOS LTDA que indicou a marca/fabricante a “POLAR”.

Ocorre que a marca indicada pela vencedora, não atende as especificações exigidas no edital para o item 004:



Importante mencionar aqui que de acordo com o ranking de vencedores do item 004 as empresas TDINAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, E R RIBEIRO DISTRIBUIÇÃO EIRELI e MADA SUPERMERCADO LTDA indicaram a respectiva marca – “Polar”,- respectivamente, também não atendem as especificações exigidas no instrumento convocatório, conforme se pode comprovar nas fotos anexadas ao presente recurso.

3	AGUA MINERAL SEM GAS, COPO 200ML - COTA PRINCIPAL Água Mineral potável sem gás, acondicionada em copos plásticos de 200ml, reembaçadas em caixas de papelão contendo 48 unidades, com lacre aluminado, embalagem prática para consumo imediato dentro dos padrões estabelecido pelo departamento nacional de produção mineral-dnpm e avisa, com procedência de validade impressa no rotulo do produto, valida ate 12 meses.	CAIXA	11700	R\$ 38,82	R\$ 454.194,00
4	AGUA MINERAL SEM GAS, COPO 200ML - COTA RESERVA Água Mineral potável sem gás, acondicionada em copos plásticos de 200ml, reembaçadas em caixas de papelão contendo 48 unidades, com lacre aluminado, embalagem prática para consumo imediato dentro dos padrões estabelecido pelo departamento nacional de produção mineral-dnpm e avisa, com procedência de validade impressa no rotulo do produto, valida ate 12 meses.	CAIXA	3900	R\$ 38,82	R\$ 151.398,00

O edital determina que os itens sejam acondicionados em caixas de papelão o que não é o caso da marca “Polar” indicada pelo vencedor a qual os itens são embalados em plástico conforme se pode comprovar nas fotos anexadas ao presente recurso.

Tal fato não pode ser ignorado por esta comissão eis que esta situação interfere diretamente na competitividade do certame. “Que não seja visto essa situação como excesso de formalidade, mais sim! Fazer cumprir o que se pede no Edital, para que não se torne vícios de muitas empresas e usarem como forma de burlar as regras do processo licitatório e não se torne desproporcional a competitividade que declara cociente das regras do certame.

Sabemos o quanto essa administração está empenhada na preservação ambiental, aponto de deixar bem claro no Edital, que as embalagens deverão ser reembaçadas em caixas de papelão.

ALGUMAS DAS DESVANTAGENS DA UTILIZAÇÃO DA EMBALAGEM PLASTICA

Você conhece os impactos dos objetos de plástico no meio ambiente?

O plástico está tão presente no nosso dia a dia que raramente paramos para pensar no quanto ele prejudica a natureza. Saiba que os efeitos dele podem ser muito piores do que imaginamos! Por isso, em 2018, a ONU



(Organização das Nações Unidas) iniciou um movimento de conscientização global. Segundo a organização, a poluição causada pelo descarte de objetos de plástico é um dos **grandes desafios da atualidade**.

A primeira providência é alertar as pessoas sobre a gravidade do problema. Assim, selecionamos **seis informações chocantes** sobre o assunto com base em um estudo publicado pela renomada revista científica norte-americana Science.

6 INFORMAÇÕES CHOCANTES SOBRE O PLÁSTICO NO MEIO AMBIENTE



Anualmente, 8 milhões de toneladas de plástico são descartados em nossos oceanos.

1. O plástico pode levar mais de 400 anos para se decompor

Como boa parte do lixo produzido pelas pessoas demora muito para se decompor e não é destinado para reciclagem, o mundo vive hoje a falta de espaço em aterros sanitários. Com isso, proliferam-se os lixões a céu aberto, contaminando a água dos rios e lençóis freáticos, o que compromete a nossa saúde.

Um levantamento da Abrelpe (Associação Brasileira das Empresas de Limpeza Pública) realizado em 2017 mostra que **o Brasil possui quase 3 mil lixões ou aterros irregulares** - o que impacta a qualidade de vida de 77 milhões de brasileiros.



Em algumas regiões, a situação é alarmante. No estado de Alagoas, por exemplo, 95% do lixo produzido pela população é abandonado em áreas inadequadas. **O plástico no meio ambiente também pode dificultar a decomposição de outros resíduos, reforçando ainda mais a superlotação dos aterros sanitários.**

2 – Até 2050 haverá mais plásticos nos oceanos do que peixes



Plásticos cada vez mais presentes na vida marinha

A superlotação de aterros também produz outro fenômeno: o "depósito" de lixo no mar.

Aproximadamente **8 milhões de toneladas** de plástico são descartados em nossos oceanos anualmente, desequilibrando o ecossistema marinho de várias formas, como:



- O plástico degrada-se em partículas menores, que são ingeridas por peixes e outros animais e aves marinhas. Sem capacidade de digestão, eles morrem de forma lenta e dolorosa.
- Em grande quantidade no mar, o plástico impede a penetração de oxigênio nos sedimentos, comprometendo também o ciclo bioquímico da flora marinha.

3 - O plástico é responsável pela morte de 100 mil animais marinho a cada ano

4 - 91% do plástico utilizado no mundo não é reciclado

5 - No mundo, 1 milhão de garrafas de plástico são compradas a cada minuto

6 - Todos os anos são usadas até 500 bilhões de sacolas plásticas descartáveis

Fonte: Senac

<https://www.sp.senac.br/blog/artigo/plastico-no-meio-ambiente>

AS VANTAGENS DE UTILIZAR O PAPELÃO COMO EMBALAGEM

Você sabe quais são as vantagens do papelão para o meio ambiente?

1. **É um dos materiais com menor impacto ambiental.** Sua fabricação significa uma redução de até 60% nas emissões de CO₂ e de óleo em relação a outros materiais.
2. **É 100% reciclável e biodegradável.** O papelão se degrada completamente dentro de um período máximo de um ano. Como se trata basicamente de celulose, o seu tempo de decomposição é escasso e se estiver exposta a condições climáticas favoráveis, isto é, num ambiente húmido, esta degradação acelera ainda mais.
3. **Minimiza a geração de resíduos.** Reduzir, Reutilizar e Reciclar: esta é a forma de evitar o consumo desnecessário de papelão.
4. O papelão reciclado **não perde durabilidade ou resistência.** Após a reciclagem, o papelão ondulado não perde qualidade ou propriedades e também é mais econômico.
5. A reciclagem do papelão permite-nos **poupar energia** que pode ser utilizada no fabrico de outros recursos. 90% menos água e 50% menos electricidade são necessários para os produzir.

FONTE: <https://www.dssmith.com/pt/tecnicarton/quem-somos/noticias/2019/6/vantagens-do-papelao-para-o-meio-ambiente>



“Não há, propriamente, um dever de convalidar o ato anulável, mas o dever de recompor a legalidade ferida, o que se faz tanto fulminando o ato viciado quanto convalidando-o.”
Edmir Netto de Araújo

ISTO POSTO, REQUER, o recebimento do presente para **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE O RECURSO**, para desclassificar as empresas AJF EMPREENDIMENTOS LTDA, TDINAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, E R RIBEIRO DISTRIBUIÇÃO EIRELI e MADA SUPERMERCADO LTDA, conseqüentemente declarada suas inabilitações do processo licitatório em questão.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Canaã dos Carajás – PA, 27 de fevereiro de 2024

WMWD
DISTRIBUIDORA
LTDA:1917460000102

Assinado de forma digital por
WMWD DISTRIBUIDORA
LTDA:1917460000102
Dados: 2024.02.29 14:23:43 -03'00'

WMWD DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
CNPJ: 19.174.600/0001-02

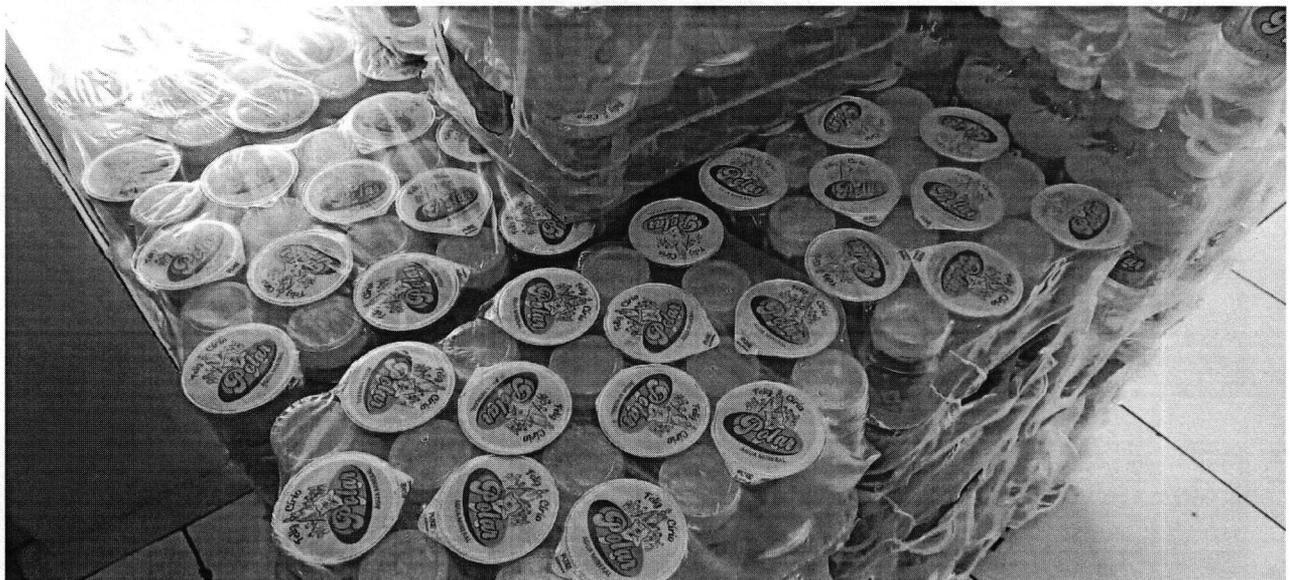
WELTON ALVES
MOREIRA:62356593268

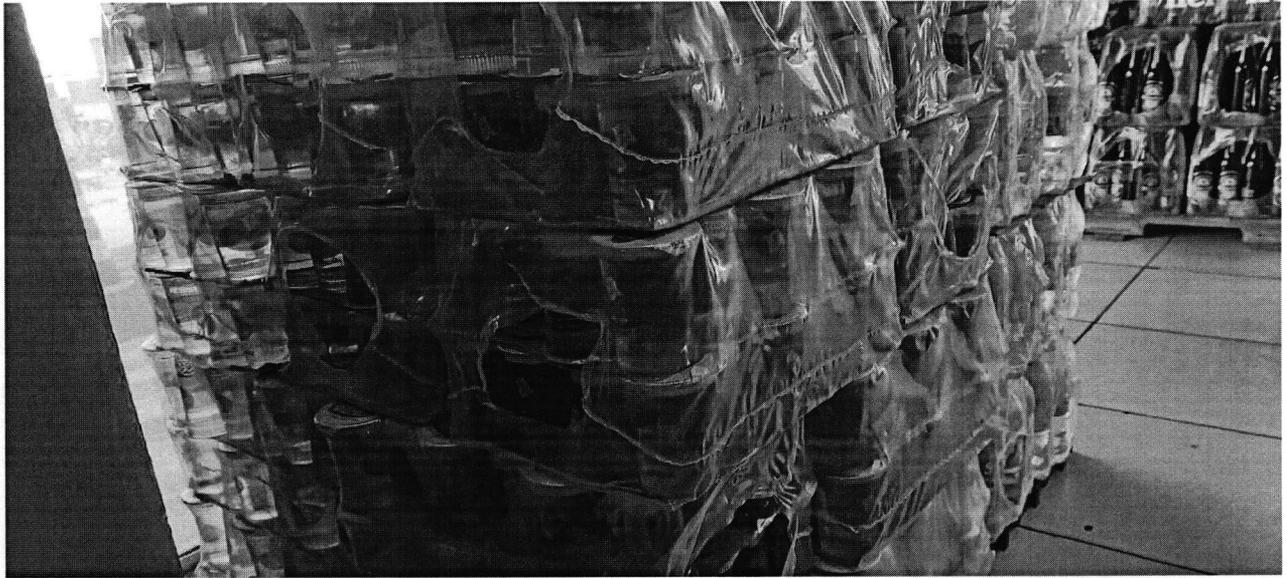
Assinado de forma digital por
WELTON ALVES
MOREIRA:62356593268
Dados: 2024.02.29 14:24:09 -03'00'

Welton Alves Moreira
CNH N° 01374758299 DETRAN/PA
CPF N° 623.565.932-68
Socio Administrador



Segue Anexos







AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024-FME-CPL

A empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPEAO EIRELI, CNPJ Nº 09.144.803/0001-94, localizada na RUA JOSE DE FREITAS, 399 - MONTE CASTELO - CANAA DOS CARAJAS - PA - CEP: 68537-000, neste ato representada por seu Sócio Proprietário sr. FERNANDO BENICIO DE SOUZA inscrito com CPF 004.111.701-80. vem apresentar suas

CONTRARRAZÕES

Contra o Recurso Administrativo interposto pela empresa **WMWD DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.174.600/0001-02

1. DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARAZOES

A presente contrarrazão apresenta-se tempestivamente, pois manifestado no prazo estabelecido na última parte do artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, que prevê, para apresentação das contrarrazões, o prazo de três dias após o fim do prazo para apresentação das razões recursais sendo no dia 27/02/2024, portanto, o prazo para apresentação da presente contrarrazão é até dia 05/03/2024. Assim dando cumprimento segue:

DAS CONTRARRAZÕES:

Diante do que se foi apresentado nas razões recursais, apresentamos em nossa contrarrazão que mesmo diante do que solicita o item

“III, Para atendimento do inciso anterior, serão aceitos atestados com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) dos seguintes itens 1, 3, 7, 8, 9, 10 e 13, sendo aceito o somatório de atestados de capacidade técnica.”

A empresa apresenta Atestado de atendimento anterior a secretaria desta administração, e mesmo sem ter alcançado o quantitativo necessário, justifica-se a capacidade de atendimento uma vez que a empresa tem inumeros contratos, sempre tratando com a mas reta postura de atendimento. Vejamos o que diz o Acodão que exemplifico abaixo:

“O Acórdão referente à inabilitação de empresa que não atendeu às normas do certame é um tema relevante no âmbito do direito administrativo. Vou apresentar um exemplo específico de jurisprudência relacionada a esse assunto:

Em um caso específico, houve um **Pregão Presencial** para a **contratação dos serviços de oxigenoterapia e ventilação domiciliar para pacientes no Estado de Santa Catarina**. A primeira colocada no certame foi inabilitada por supostamente não atender às especificações técnicas dos objetos licitados. No entanto, a Administração reconheceu que a capacidade da licitante vencedora foi comprovada por outros meios, mesmo sem a apresentação das quantidades dos atestados.



Esse caso ilustra a importância de **não aplicar rigorismos formais extremos** e de considerar outras formas de comprovação, além da estrita vinculação ao edital. A Administração deve buscar a proposta mais vantajosa, especialmente em concorrências públicas do tipo menor preço¹.

Portanto, a inabilitação de empresas deve ser avaliada com cuidado, levando em conta a finalidade da lei e a possibilidade de comprovação por outros meios, conforme previsto na legislação¹. É fundamental que as decisões sejam justas e considerem a relevância real dos documentos e informações apresentados pelas empresas licitantes

DOS REQUERIMENTOS.

Ante a todo o exposto, requer:

A improcedência dos pedidos recursais, e que mantenha-se a decisão do Ilustre Sr. Pregoeiro, permanecendo a empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPEAO EIRELI, CNPJ Nº 09.144.803/0001-94, como vencedora dos itens 1 e 5 do certame. Termos nos quais, pede deferimento.

Canaã dos Carajás/PA, 04 de Março de 2024
Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
CAMPEAO LTDA:09144803000194
Dados: 2024.03.04 08:07:56 -03'00'

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPEAO EIRELI
CNPJ Nº 09.144.803/0001-94

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024-FME-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024/SRP

OBJETO: “Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral sem gás, gelo, gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames de gás e água de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás - Pará”

CONTRARRAZÃO

PROPONENTE:

AJF EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 28.025.472/0001-18

A empresa AJF EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 28.025.472/0001-18, estabelecida em Canaã dos Carajás, na Rua Vitória, 12, Santa Vitória, Canaã dos Carajás-PA, representada neste ato por seu administrador, Felipe Matheus dos Prazeres Barbosa, CPF nº 015.509.142-51, residente na Rua Ulisses Guimarães, 751, Vale Dourado, Canaã dos Carajás-PA, vem, por meio deste, interpor contrarrazões,

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Apresentado pela WMWD DISTRIBUIDORA LTDA, a seguir, expomos as razões para tal interposição.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Salienta-se que nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, o prazo para recurso é de 3 (três) dias úteis da intimação. Assim, o presente recurso se faz tempestivo.

I – DAS RAZÕES

I.I – DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A licitação pública tem como objetivo atender ao interesse público, sendo fundamental que todos os participantes observem seus critérios em igualdade de condições, visando à obtenção da proposta mais vantajosa.

Já no ter da Nova Lei de Licitações, a redação é clara:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I – Assegurar a seleção da proposta apta a gerar **o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – Assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição;

Assim, ao negligenciar a aplicação dos dispositivos editalícios de forma equitativa entre os concorrentes, ocorre uma séria violação a esses princípios, além de comprometer o próprio princípio da finalidade.

I.II – EXCESSO DE FORMALISMO

A empresa recorrente argumenta que a marca mencionada não atende às especificações exigidas no edital para o item 004, conforme documento em anexo:

4	AGUA MINERAL SEM GAS, COPO 200ML - COTA RESERVA Água Mineral potável sem gás, acondicionada em copos plásticos de 200ml, reembaladas em caixas de papelão contendo 48 unidades, com lacre aluminado, embalagem prática para consumo imediate dentro dos padrões estabelecido pelo departamento nacional de produção mineral- DNPM e avisa, com procedência de validade impresa no rotulo do produto, valida ate 12 meses.	CAIXA	3900	R\$ 38,82	R\$ 151.398,00
---	---	-------	------	-----------	----------------

Assim, conforme estabelecido no edital, acondicionar os itens em caixas de papelão visa à "praticidade no consumo". Contudo, a utilização de caixas de plástico não compromete a prontidão no consumo imediato dos produtos.

Diante disso, percebe-se que a justificativa do recorrente se configura como excesso de formalismo, visando desqualificar por mínimos equívocos que não influenciam na avaliação, e podem ser corrigidos sem prejuízo ao tratamento equitativo entre os licitantes.

Além disso, a presente licitante compromete-se a realizar o acondicionamento em caixas de papelão, caso a Administração assim o determine, demonstrando cooperação e disposição para cumprir as exigências do certame

DOS PEDIDOS

Assim, considerando a pertinência e a oportunidade das justificativas apresentadas, solicita-se que o recurso em questão seja julgado totalmente IMPROCEDENTE, a fim de manter a decisão impugnada.

Diante do exposto, solicita-se deferimento.

Grato pela atenção.

Canaã dos Carajás-PA, 04 de março de 2024.



AJF EMPREENDIMENTOS
LTDA:28025472000118
2024.03.04 20:58:15
-03'00'

AJF EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 28.025.472/0001-18
FELIPE MATHEUS DOS PRAZERES BARBOSA
CPF: 015.509.142-51



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024/FME-CPL -
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024-CPL -
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GELO, GÁS
LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E VASILHAMES DE GÁS E
ÁGUA DE FORMA FRACIONADA, CONFORME DEMANDA,
VIABILIZANDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PARÁ.

O Agente de Contratação, nos termos do art. nº 165, §2º, da Lei nº 14.133/21¹, procedeu a análise dos termos dos Recursos Administrativos apresentados pela empresa WMWD DISTRIBUIDORA LTDA, registrando que as peças recursais foram automaticamente encaminhadas para contrarrazões e as empresas DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPEÃO EIRELI e AJF EMPREENDIMENTOS LTDA apresentaram suas contrarrazões.

Ademais, registra-se que as peças apresentadas cumpriram os requisitos básicos de admissibilidade, sendo tempestivas e regulares, assim, passa-se desde logo a análise do recurso e contrarrazões.

É o relatório necessário!

1. SÍNTESE DOS FATOS NARRADOS PELA RECORRENTE WMWD DISTRIBUIDORA LTDA.

A empresa WMWD DISTRIBUIDORA LTDA, ora recorrente, informa que as empresas DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPEÃO EIRELI, TDINAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e E R RIBEIRO DISTRIBUIÇÃO EIRELI não cumpriram com a cláusula 12.7, a), III, do edital, ao qual exige a apresentação de atestados de capacidade técnica com o quantitativo de fornecimento mínimo de 50% da quantidade licitada para os itens 01, 03, 07, 08, 09, 10 e 13, sendo o item 1 o objeto da lide.

¹ § 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Narra que nenhuma das recorridas cumpriram a citada cláusula, razão pela qual requer a desclassificação para o item 01 do certame, restando a recorrente como vencedora do citado item.

Em relação aos itens 03 e 04, vencidos, respectivamente, pelas empresas MADA SUPERMERCADO LTDA e AJF EMPREENDIMENTOS LTDA, a recorrente narra que a marca ofertada pelas recorridas apresenta os copos plásticos contendo água reembalados em embalagens plásticas com 48 unidades do produto, por sua vez, as especificações dos itens, exige a apresentação da embalagem em caixas de papelão contendo 48 unidades do produto, razão pela qual requer a desclassificação das empresas em tais itens por descumprir as especificações do termo de referência e em nome da preservação ambiental.

Ao final requer que o recebimento dos recursos e que no mérito sejam julgados procedentes, declarando as recorridas inabilitadas/desclassificadas.

É o relatório necessário!

**2- SÍNTESE FATOS NARRADOS PELA RECORRIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
CAMPEÃO EIRELI.**

A recorrida apresentou suas contrarrazões as razões recursais narrando que de fato não alcança o quantitativo de fornecimento para o item 01, porém possui a capacidade técnica necessária para o fornecimento.

Por fim requer a improcedência dos pedidos recursais e que se mantenha decisão proferida na sessão de licitação.

É o relatório necessário!

3- SÍNTESE FATOS NARRADOS PELA RECORRIDA AJF EMPREENDIMENTOS LTDA.

A recorrida apresentou contrarrazões ao recurso interposto, informando que a forma de acondicionamento dos itens, seja em caixa de papelão ou em embalagens plásticas, não compromete o consumo dos produtos, sendo excesso de formalismo exigir que a embalagem secundária seja em caixas de papelão.

Nesses termos, requer a improcedência do recurso interposto, mantendo assim inalterada a decisão recorrida.

É o relatório necessário!



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4 – DA ANÁLISE DO MÉRITO.

4.1 – DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Em análise do mérito, primeiramente importante destacar que todos os questionamentos realizados são em face da qualificação técnica das empresas DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPEÃO EIRELI, TDINAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e E R RIBEIRO DISTRIBUIÇÃO EIRELI para atendimento do item 1 do edital.

Onde o edital, através da cláusula 12.7, alínea a), inciso III, solicita a apresentação de atestados de capacidade técnica com fornecimento prévio de 50% das quantidades licitadas, ou seja, para o item 01, objeto da lide, fornecimento prévio de 14.625 galões de água com vinte litros, vez que o total licitado é de 29.250 galões de água.

Ante ao exposto nas razões recursais, fora novamente reanalisada a documentação apresentada pela empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPEÃO EIRELI, declarada vencedora do item 01, onde se constata o fornecimento de 10.940 galões de água, quantitativo abaixo dos 14.625 exigidos pelo edital, o que caracteriza o não atendimento do exigido no edital.

A segunda colocada, empresa TDINAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme documentos arrolados no portal, não apresentou qualquer atestado de capacidade técnica, a terceira colocada, empresa E R RIBEIRO DISTRIBUIÇÃO EIRELI, apresentou atestados contendo o fornecimento de 3.000 galões de água, não atendendo o quantitativo demandado no edital.

A quarta colocada, que é a recorrente WMWD DISTRIBUIDORA LTDA, apresentou atestados contendo o total de 15.890 galões de água, quantitativo superior aos 14.625 exigidos pelo edital, assim, face a nova análise realizada, tem-se que assiste razão a recorrente, merecendo reforma a decisão proferida, mantendo a vinculação ao edital e da legalidade, princípios resguardados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21², não podendo a administração transgredir as normas previamente estabelecidas, especialmente normas de cunho relacionado a qualificação técnica e definidas expressamente em Lei, como no caso concreto.

² Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.2 – DA FORMA DE ACONDICIONAMENTO DOS ITENS Nº 03 E 04.

Em segundo questionamento, a recorrente WMWD DISTRIBUIDORA LTDA, informa que as marcas apresentadas pelas recorridas MADA SUPERMERCADO LTDA e AJF EMPREENDIMENTOS LTDA apresenta os copos plásticos contendo água reembalados em embalagens plásticas com 48 unidades do produto, sendo que, as especificações dos itens, exige a apresentação da reembalagem em caixas de papelão contendo 48 unidades do produto.

A recorrente narra preocupação com a temática ambiental, pois, embalagens de papelão possuem menor prazo de decomposição do que embalagens plásticas, contudo, mesmo levando em consideração toda a vertente ambiental levantada, impossível é a sua aplicação no caso concreto, isso devido a lide dar-se em questão da embalagem secundária do produto, sendo que a embalagem primária exigida nas especificações do termo de referência é em plástico.

Caso o órgão requisitante da demanda adotasse de fato o requisito ambiental como primordial, deveria exigir não somente a embalagem secundária em papelão ou material de menor impacto ambiental, mas principalmente a primária, visto que é a embalagem principal do produto e a mais disseminada no meio ambiente devido o descarte adequado sempre depender do usuário final do produto.

Ademais, a escolha por embalagem secundária específica deveria ser devidamente fundamentada e justificada nos estudos técnicos preliminares que subsidiam a etapa de planejamento da contratação, demonstrando o interesse público envolvido, conforme definição do art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/21³, o que não foi realizado no caso concreto, conforme se extrai dos autos processuais.

Ante a falta das devidas motivações não se deve aplicar formalismos excessivos ao processo licitatório, como no caso em apreço, que versa somente em relação a embalagem secundária do produto, inclusive, a exigência limitaria o universo de marcas/modelos, o que caracteriza ainda mais a necessidade de robusta justificativa nos autos, com a devida indicação das

³ XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

marcas/modelos que atenderiam as especificações previamente estabelecidas, conforme art. 41, I, c), da Lei nº 14.133/21⁴.

Desta forma, visto não ter qualquer justificativa nos autos para a exigência de a embalagem secundária ser em caixas de papelão, a falta de indicação justificada das marcas/modelos que atenderiam a exigência e principalmente por a exigência dar-se-á somente em relação a embalagem secundária do produto e não a principal, resta mantida a classificação das propostas das empresas recorridas para os itens nº 03 e 04.

5 – CONCLUSÃO.

Diante do recurso administrativo apresentados pela Licitante WMWD DISTRIBUIDORA LTDA, assim como as contrarrazões apresentadas pelas empresas DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPEÃO EIRELI e AJF EMPREENDIMENTOS LTDA, tem-se por bem em apresentar a presente análise nos seguintes termos:

- a) Julgar parcialmente procedente o recurso apresentado pela empresa WMWD DISTRIBUIDORA LTDA, declarando-a vencedora do item 01, nos termos da presente análise;
- b) Inabilitar para o item 01 as empresas DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPEÃO EIRELI, TDINAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e E R RIBEIRO DISTRIBUIÇÃO EIRELI, nos termos da presente análise;
- c) Manter como vencedoras dos itens nº 03 e 04, respectivamente, as empresas MADA SUPERMERCADO LTDA e AJF EMPREENDIMENTOS LTDA.
- d) Por fim, essa é a Análise Técnica que submetemos a Autoridade Superior, conforme inteligência do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/21 (nota ¹ acima), para análise final e deliberação.

Canaã dos Carajás – PA, 06 de março de 2024.

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DECRETO Nº 195/2023-GP

⁴ Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
I - Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:
c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
Secretaria Municipal de Educação

ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo Licitatório N° 007/2024/FME-CPL -
Modalidade: Pregão eletrônico N° 007/2024-
CPL - Objeto: Registro de preços para futura e
eventual aquisição de água mineral sem gás,
gelo, gás liquefeito de petróleo (GLP) e
vasilhames de gás e água de forma fracionada,
conforme demanda, viabilizando as
necessidades do Fundo Municipal de Educação
de Canaã dos Carajás – Pará.

O Secretário Municipal de Educação, no exercício regular de suas funções, tem por bem em receber a análise proferida nos presentes autos pelo Agente de Contratação, quanto ao pleito de **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **WMWD DISTRIBUIDORA LTDA**, assim como, as contrarrazões da empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPEÃO EIRELI** e **AJF EMPREENDIMENTOS LTDA**.

Apurando sua regularidade, formalidade e tempestividade, tenho por bem em declarar como **TEMPESTIVOS** os recursos apresentados e as suas contrarrazões.

No mérito julgar como **PROCEDENTE** o recurso administrativo interposto em relação ao item 01, declarando inaptas para o citado item as empresas as empresas **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPEÃO EIRELI**, **TDINAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** e **E R RIBEIRO DISTRIBUIÇÃO EIRELI**.

Julgar como improcedente o recurso administrativo relacionado aos itens 03 e 04, visto não ter justificativa nos autos para a exigência da embalagem dos produtos ser em caixas de papelão, devendo, em processos futuros, vir devidamente justificada a opção para aplicabilidade da exigência.

Por fim, essa é a análise final, ao qual encaminho o processo para conclusão, o quanto antes, vez que é de interesse público que os serviços se iniciem de forma célere devido ao início do ano letivo.

Determina-se a publicação da presente decisão através dos meios de praxe, em para sua plena divulgação e o regular prosseguimento do certame.

Canaã dos Carajás – PA, 06 de março de 2024.

LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 035/2023-GP